MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CD Florianópolis, 13 de fevereiro de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno do CEFET/SC,

Considerando a aprovação por seus conselheiros na reunião de 13/02/2008,

Resolve:

Aprovar o Programa de Estágio Curricular Interno, conforme anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
CONSELHO DIRETOR

PROGRAMA ESTÁGIO PROFISSIONAL SÓCIO-CULTURAL INTERNO

INSTITUI O PROGRAMA ESTÁGIO PROFISSIONAL SÓCIO-CULTURAL INTERNO NO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estágio Profissional Sócio-Cultural Interno, com a finalidade de atender ao aluno com dificuldades sócio-econômicas, possibilitando auxílio financeiro para sua manutenção, por meio do ato educativo que o estágio curricular representa, propiciando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.

Art. 2º – O Programa será realizado nas Unidades do CEFET-SC e obedecerá ao disposto no Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei 6494/77, e Resolução CNE/ CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004, além das determinações inseridas na Portaria nº 313, de 14 de setembro de 2007, e na Portaria nº 467, de 31 de dezembro de 2007, do MPOG.
Parágrafo Único – A modalidade de Estágio Profissional Sócio-cultural refere-se ao inciso IV, do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

Art. 3º – Os setores acadêmicos e administrativos das Unidades poderão requerer vagas de estágio mediante solicitação junto à Direção da Unidade que encaminhará para instância competente decidir sobre a distribuição das vagas.
§ 1º – O número de vagas para o Programa Estágio Profissional Sócio-Cultural Interno será estabelecido no início de cada ano letivo, em conformidade com a dotação orçamentária da Instituição.
§ 2º – A solicitação de vaga deverá ser feita através da apresentação de Programa de Atividades, que deverá conter justificativa, detalhamento das atividades e forma de acompanhamento.

§ 3º – Será designado um supervisor local, responsável pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 4º – A coordenação e administração do Programa Estágio Profissional Sócio-Cultural Interno está vinculada ao Departamento de Ensino da Unidade, na Coordenadoria das áreas Pedagógica e Social.

§ 1º – Compete à Coordenadoria elaborar o cadastramento e perfis sócio-econômico e acadêmico dos discentes.

§ 2º – Definidas as vagas, cabe a Coordenadoria encaminhar relação de alunos de acordo com perfil solicitado para seleção.

§ 3º – A seleção será realizada pelas Chefias dos setores solicitantes juntamente com a Coordenadoria responsável, atendendo prioritariamente os aspectos acadêmicos e a condição sócio-econômica dos candidatos.

Art. 5º – Somente poderão participar do Programa Estágio Profissional Sócio-Cultural Interno os alunos regularmente matriculados no CEFET-SC, com freqüência comprovada junto aos respectivos Departamentos Acadêmicos.

§ 1º – Será desligado do programa o aluno que for desistente ou requerer trancamento de matrícula e/ou tiver matrícula cancelada pelo CEFET-SC.

§ 2º – Os alunos participantes do Programa não poderão exercer outra atividade profissional remunerada.

Art. 6º – A Coordenadoria de Estágio das Unidades providenciará Termo de Compromisso, a ser firmado pelo CEFET-SC e o estudante.

§ 1º – A carga-horária do estágio não poderá exceder 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º – A duração máxima do Estágio será de 2 anos sob a mesma matrícula.

Art. 7º – **O valor da Bolsa** será de R$ 212,00 (duzentos e doze reais) para alunos de cursos de nível médio e de R$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para alunos de cursos de nível superior, vigente durante o ano de 2008.

Art. 8º – A renovação do Termo de Compromisso do estagiário poderá ocorrer:

§ 1º – Mediante interesse da Unidade.

§ 2º – A partir da avaliação das atividades desenvolvidas.

§ 3º – Por meio de parecer técnico do setor responsável pelo programa, com base no desempenho acadêmico e na avaliação da situação sócio-econômica do aluno.

Art. 9º – A Unidade concedente do estágio providenciará Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos bolsistas.

Art. 10º – A Unidade onde o aluno esteja desenvolvendo suas atividades expedirá certificado de participação no Programa.

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Responsável e Coordenação de Estágio em cada Unidade e pela Direção da Unidade.

Publique-se e

Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS
Presidente